



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CNPJ 81.756.884/0001-00

Abatiá (PR), 05 de março de 2020

FOLHA

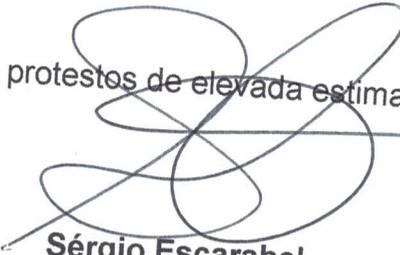
02

Ofício - GAB PRES nº011/2020

CÓPIA

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa de fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.


Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 05 de março de 2020.

FOLHA

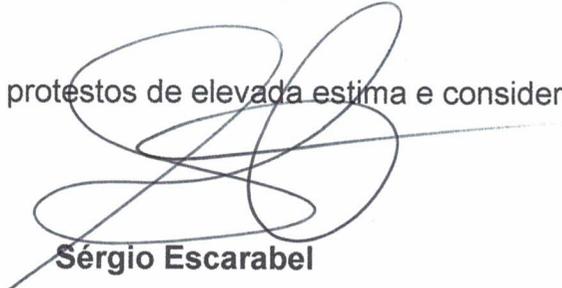
03

Nº

Ofício - GAB PRES nº011/2020

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa de fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.


Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 05 de março de 2020.

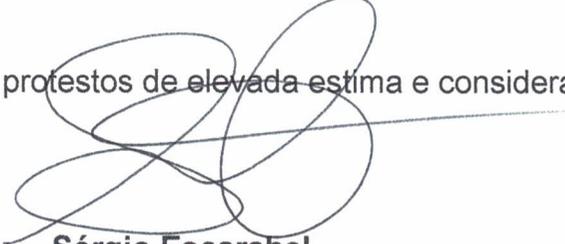
FOLHA

04

Ofício - GAB PRES nº012/2020

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer informações acerca da existência de Indicação Orçamentária para a contratação de empresa de fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.



Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Keller José Pedroso

Contador da Câmara Municipal de Abatiá - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 05

Ofício/Contabilidade

Abatiá – Pr, 05 de março de 2020.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para aquisição de equipamentos de informática, para o legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ - 50.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedroso

Contador.

**FLAVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA**

CNPJ: 10.343.326/0001-75 - IE: 90454809-06

Rua Prefeito José Mario Junqueira 265

CEP: 86360-000 / Centro / Bandeirantes - Pr

TEL 43 3542 1822

FOLHA

Nº

06

CLIENTE	CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA - CNPJ. 81.756.884/0001-00		
END	AV JOAO CANDIDO CARVALHO DE MELO 135 CENTRO		
CIDADE	ABATIA		
TEL	43 3556 2363	DATA	26/03/20

Qtde	Produto	Unit.	Total
2	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR INTEL I3 9100 / PLACA MAE H310 MSI / HD SSD 120GB / MEMORIA 8GB DDR4 2666MHZ / GABINETE ATX FONTE 230W / TECLADO + MOUSE + CX SOM / LICENCA WINDOWS 10 PRO OEM/ MONITOR 19,5" LED LG.	R\$ 3.149,00	R\$ 6.298,00
2	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CI3 / MEMORIA 4GB DDR4 / HD 120GB SSD / TELA 15,6" / WIFI / HDMI.	R\$ 2.349,00	R\$ 4.698,00
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER L5802DW / VELOCIDADE 42/40 ppm/ DUPLEX AUTOMATICO / WIFI E ETHERNET RJ45/ BANDEJA 50PG	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
3	TONNER COMPATIVEL BROTHER TN3442 (IMPRESSORA ACIMA)	R\$ 129,00	R\$ 387,00
2	FOTOCONDUTOR IMPRESSORA RICOH SP4510	R\$ 299,00	R\$ 598,00
1	RELOGIO PONTO CONTROL ID CLASS PROXIMIDADE + BIOMETRIA + SOFTWARE	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
			R\$ 16.371,00

CNPJ: 10.343.326/0001-75

I. E.: 904.54809-06

Flávio L. M. Miyashiro
E Cia. Ltda.Rua Prof. José Mário Junqueira, 265 - Centro
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FLAVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.343.326/0001-75

Certidão nº: 8044387/2020

Expedição: 07/04/2020, às 13:42:16

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.343.326/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA
CNPJ: 10.343.326/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:06 do dia 24/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2020.

Código de controle da certidão: **DF67.2576.B5AF.AA4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.343.326/0001-75

Razão Social: FLAVIO L M MIYASHIRO E CIA LTDA

Endereço: RUA PREF JOSE MARIO JUNQUEIRA 265 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032402292044626498

Informação obtida em 07/04/2020 13:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CEN TEC INFORMATICA
TAVARES & COIMBRA LTDA
CNPJ:09.257.482/0001-34 I.E: 90.427.023-71
EURIPEDES RODRIGUES 755 SALA 09, CENTRO, 86360-000
BANDEIRANTES PR - TEL: 43 3542 1338



CLIENTE	CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA - CNPJ 81.756.884/0001-00		
END	AV JOAO CARVALHO DE MELO, 324, CENTRO		
CIDADE	ABATIA PR		
TEL	43 3556 2363	DATA	26/03/20

Qtde	Produto	Unit.	Total
2	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR INTEL I3 9100 / PLACA MAE H310 MSI / HD SSD 120GB / MEMORIA 8GB DDR4 2666MHZ / GABINETE ATX FONTE 230W / TECLADO + MOUSE + CX SOM / LICENCA WINDOWS 10 PRO OEM/ MONITOR 19,5" LED LG.	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
2	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CI3 / MEMORIA 4GB DDR4 / HD 120GB SSD / TELA 15,6" / WIFI / HDMI.	R\$ 2.499,00	R\$ 4.998,00
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER L5802DW / VELOCIDADE 42/40 ppm/ DUPLEX AUTOMATICO / WIFI E ETHERNET RJ45/ BANDEJA 50PG	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
3	TONNER COMPATIVEL BROTHER TN3442 (IMPRESSORA ACIMA)	R\$ 185,00	R\$ 555,00
2	FOTOCONDUTOR IMPRESSORA RICOH SP4510	R\$ 350,00	R\$ 700,00
1	RELOGIO PONTO CONTROL ID CLASS PROXIMIDADE + BIOMETRIA + SOFTWARE	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00

R\$ 17.202,00


[09.257.482/0001-34]

TAVARES & COIMBRA LTDA

Rua Euripedes Rodrigues, N° 755
Edif Pal do Com - L 9-A - Centro - CEP 86360-000
Bandeirantes - Paraná



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHA

Nº

11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAVARES & COIMBRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.257.482/0001-34

Certidão nº: 8044593/2020

Expedição: 07/04/2020, às 13:43:40

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAVARES & COIMBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.257.482/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TAVARES & COIMBRA LTDA
CNPJ: 09.257.482/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:14 do dia 17/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2020.

Código de controle da certidão: **D743.8E8E.DE29.39FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.257.482/0001-34
Razão Social: TAVARES E COIMBRA LTDA
Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 755 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502044650948603

Informação obtida em 07/04/2020 13:53:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SANGUINI & SOUZA LTDA - ME
CNPJ 00.151.125/0001-12 – ICMS 902.89940-50
Av. Prefeito Moacyr Castanho, 1492 – Bandeirantes - Paraná
Telefones (43)3542-2413 e 3542-0868

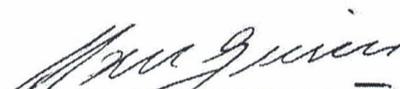


CLIENTE CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA - CNPJ 81.756.884/0001-00
END AV JOAO CARVALHO DE MELO, 324, CENTRO
CIDADE ABATIA PR
TEL 43 3556 2363

DATA 26/03/20

ITEM	PRODUTO	QT	UNI	TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR INTEL I3 9100 / PLACA MAE H310 MSI / HD SSD 120GB / MEMORIA 8GB DDR4 2666MHZ / GABINETE ATX FONTE 230W / TECLADO + MOUSE + CX SOM / LICENCA WINDOWS 10 PRO OEM/ MONITOR 19,5" LED LG.	2	R\$ 3.249,00	R\$ 6.498,00
2	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CI3 / MEMORIA 4GB DDR4 / HD 120GB SSD / TELA 15,6" / WIFI / HDMI.	2	R\$ 2.499,00	R\$ 4.998,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER L5802DW / VELOCIDADE 42/40 ppm/ DUPLEX AUTOMATICO / WIFI E ETHERNET RJ45/ BANDEJA 50PG	1	R\$ 2.799,00	R\$ 2.799,00
4	TONNER COMPATIVEL BROTHER TN3442 (IMPRESSORA ACIMA)	3	R\$ 179,00	R\$ 537,00
5	FOTOCONDUTOR IMPRESSORA RICOH SP4510	2	R\$ 329,00	R\$ 658,00
6	RELOGIO PONTO CONTROL ID CLASS PROXIMIDADE + BIOMETRIA + SOFTWARE	1	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
				R\$ 17.289,00

* Valores sujeitos a alterações


CNPJ - 00.151.125/0001-12
I.E. - 902.89940-50
SANGUINI & SOUZA LTDA - ME
Av. Pref. Moacyr Castanho, 1.492 - Centro
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Telefones: (43) 3542-2413 / 3542-0868



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHA

Nº 15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANGUINI & SOUZA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.151.125/0001-12

Certidão nº: 8044784/2020

Expedição: 07/04/2020, às 13:44:47

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANGUINI & SOUZA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.151.125/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

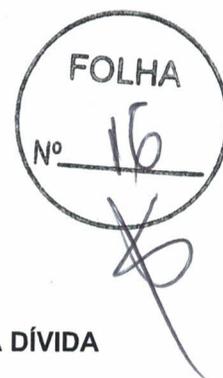
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANGUINI & SOUZA LTDA
CNPJ: 00.151.125/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

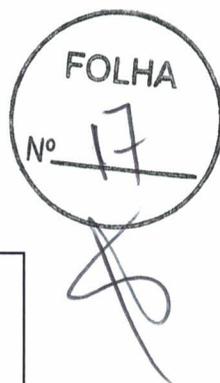
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:58:09 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **9551.961E.6575.6F3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.151.125/0001-12
Razão Social: SANGUINI E SOUZA LTDA ME
Endereço: AV PREF MOACYR CASTANHO 1492 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030800340034205440

Informação obtida em 07/04/2020 13:53:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000



Abatiá (PR), 07 de abril de 2020.

Ofício 005/2020

REF: Contratação de empresa de fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 003/2020, de 29 de janeiro de 2020, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:

Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº 010/2020

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de computadores e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.



O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 17.600,00, nos casos de dispensas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na nota técnica 1/2018 – CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contenham os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II - razões da escolha;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:

- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
- parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
- projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori*;

- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2º e 4º);

- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2º) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3º, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Ainda, houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS. Saliente-se que a autoridade competente deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "*à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)*".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "*nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.*"



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, INAL Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 09 de abril de 2020.

ORIGINAL ASSINADO

Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

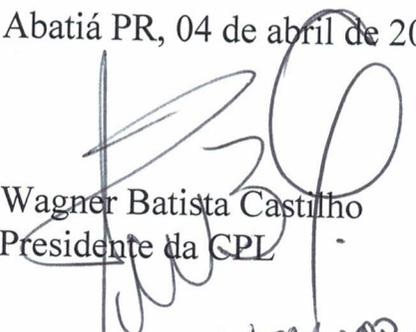
REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

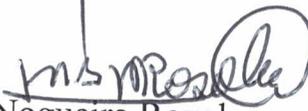
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no Procedimento Administrativo Nº 003/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos a proposta colhida junto as Empresas, para Fornecimento de Computadores e equipamentos de informática, onde o Setor Jurídico indicou a possibilidade de contratação através de Processo de Dispensa de Licitação.

As propostas financeiras apresentadas foram analisadas pela Comissão Julgadora onde foi considerada VENCEDORA (Processo de Dispensa de Licitação) A empresa Flávio L. M. Miyashiro & Cia Ltda, - CNPJ 10.343.326/0001-75, situado a Rua Pref. José Mario Junqueira, 265, centro, Bandeirantes - Pr - CEP 86.360-000, que apresentou proposta no valor de R\$ 16.371,00 (dezesesseis mil trezentos e setenta e um reais).

Abatiá PR, 04 de abril de 2019.


Wagner Batista Castilho
Presidente da CPL


Nilcéia Soares Nogueira Rozolem
Membro da CPL

Vanderlei da Silva
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

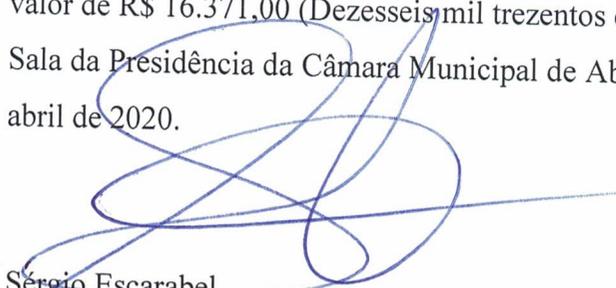
FOLHA
25
No

Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa FLÁVIO L.M. MIYASHIRO & CIA LTDA, com sede a Rua Prefeito José Mário Junqueira – 265, centro – CEP: 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.343.326/0001-75, com valor de R\$ 16.371,00 (Dezesseis mil trezentos e setenta e um reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 2020.


Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa FLÁVIO L.M. MIYASHIRO & CIA LTDA, com sede a Rua Prefeito José Mário Junqueira – 265, centro – CEP: 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.343.326/0001-75, com valor de R\$ 16.371,00 (Dezesseis mil trezentos e setenta e um reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

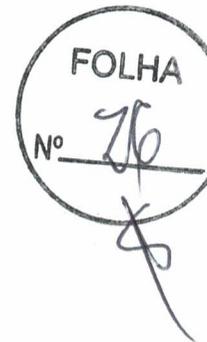
SÉRGIO ESCARABEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:7B14916B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2020. Edição 1989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





FOLHA
27
X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FLÁVIO L. M. MIYASHIRO E CIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 15 dias do mês de abril de 2020, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.756.884/000100, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Escarabel, **Presidente do Legislativo**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FLÁVIO L. M. MIYASHIRO E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.343.326/0001-75, com sede na Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Procedimento Administrativo nº 003/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais eletrônicos para o Legislativo, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 003/2020 – Dispensa 003/2020, e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá conforme a necessidade, na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 003 do Procedimento Administrativo nº 003/2020 – Dispensa 003/2020:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93,



bem como nos documentos constantes do **Processo nº 003/2020 – Dispensa 003/2020**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 16.371,00 (dezesesseis mil trezentos e setenta e um reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;



d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA
Nº 30

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 15 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
SÉRGIO ESCARABEL
CONTRATANTE


FLAVIO L. M. MIYASHIRO E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

31

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: FLÁVIO L.M. MIYASHIRO & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

VALOR: R\$ 16.371,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS)

VIGÊNCIA: 14/03/2020 à 14/03/2020

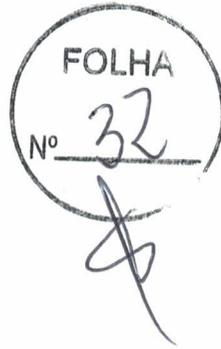
Abatiá, PR - 14 de abril de 2020.


Sérgio Escarabel

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020



**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 003/2020**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ –
(PR)**
**CONTRATADA: FLÁVIO L.M. MIYASHIRO & CIA
LTDA**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**
**VALOR: R\$ 16.371,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E
SETENTA E UM REAIS)**
VIGÊNCIA: 14/03/2020 à 14/03/2020

Abatiá, PR - 14 de abril de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:DD5A6D26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/04/2020. Edição 1990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000



RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020,
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 14/03/2020 à 14/03/2020,

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 14/04/2020 à 14/04/2021

Abatiá, PR - 15 de abril de 2020.


Sérgio-Escarabel
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2366
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

34

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020,
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

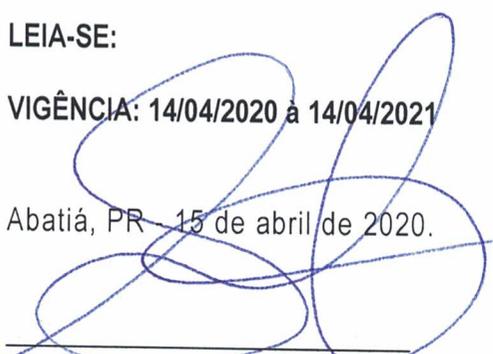
ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 14/03/2020 à 14/03/2020,

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 14/04/2020 à 14/04/2021

Abatiá, PR 15 de abril de 2020.


Sérgio Escarabel
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá